

verão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1985
FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.325, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Extingue a Seção de Administração de Subfrontera, da Casa Militar e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 26-3-85

No processo SAA-20.268-82, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos, objetivando o desenvolvimento da segunda fase do projeto Avaliação Tecnológica de Aduadoras e Colhedoras Comercializadas no Brasil, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No requerimento de 20-7-84, em que Roberto Alves de Oliveira requer sua reintegração na função-atividade de Atendente de Enfermagem: "Diante das justificativas apresentadas pela Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que acolho, e do parecer 655-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro a pretensão do interessado, por falta de amparo legal."

No processo SOMA-253-84 — I e II volumes, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Obras e do Meio Ambiente), com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e os municípios de Birigui, Santa Cruz das Palmeiras, Itacemópolis, Tanabi, Santana do Parnaíba, Pirangi, Pitangueiras, Cerquilha, Cunha, Palestina, Cândido Mota, Pompéia, São Simão, Paraíso, Bofete, Itapuí, Campos Novos Paulista, Irapuru, Itapura, Guarã, Aramina, Américo de Campos, Guaiçara, Patrocínio Paulista, Catiguá, Agudos, Uchoa, Júlio Mesquita, Bebedouro, Americana, Catanduva, Cruzeiro, Limeira, Barra Bonita, Andradina, Capivari, Casa Branca, Descalvado, Dracena, Itu, Mogi Mirim, Sumaré, Votorantim, Monte Azul Paulista, Dobrada, Igarapava, Mirandópolis, Ribeirão Bonito, Taiúva, General Salgado, Ipuã, Itararé, Junqueirópolis, Nova Aliança, Santa Branca, Santa Rita do Passa Quatro, São Pedro do Turvo, Itapira, Mairinque, Martinópolis, São José do Rio Pardo, Barrinha, Borborema, Chavantes, Cordeirópolis, Guaimbê, Ipaucu, Itápolis, Ituverava, Manduri, Mineiros do Tietê, Mirante do Paranapanema, Nuporanga, Potirendaba, Quintana, Reginópolis, São José do Barreiro, Arthur Nogueira, Cabralia Paulista, Castilho, Cerqueira Cesar, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Glicério, Guaraci, Jardimópolis, José Bonifácio, Marabá Paulista, Miguelópolis, Oriente, Pacaembu, Rancheira, Sales, Santa Maria da Serra, Santo Antonio de Posse, Tapiratuba, Torrinha, Vargem Grande do Sul e Viradouro, objetivando o atendimento às necessidades no setor de saneamento básico dos referidos municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.030-84, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "À vista da representação do Secretário de Esportes e Turismo e dos termos do parecer 605-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado a 26-6-84, com o Município de Tatuí, objetivando o término da construção do Centro Esportivo situado à Avenida Monsenhor Silvestri Murari, de sorte a se alterar o seu objeto, desde que seja exibida autorização legislativa municipal, bem como observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SE-1.057-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências, objetivando contribuir para o aprimoramento do ensino de Ciências, mediante a instituição do Programa de Melhoria do Ensino de Ciências, denominado CECISP, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No doc. 10.505-99-84-SE, em que Guiomar Conceição Gerolamo Ribeiro solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação do Secretário da Educação, indefiro o pedido de readmissão formulado por Guiomar Conceição Gerolamo Ribeiro, RG 1.872.959, por falta de amparo legal."

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados o Decreto n.º 16.452, de 23 de dezembro de 1980, e o inciso V do artigo 19 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.246, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

Cria unidades escolares nas Regiões do Interior do Estado e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 1.º-2-85

Artigo 1.º —
III — DRE/Campinas

onde se lê: u. Município de Paulínea
leia-se: u. Município de Paulínia

VII — DRE/Ribeirão Preto

u.

onde se lê: 2) — a EEPG do Conjunto Valentino Figueiredo.

leia-se: 2) — a EEPG do Conjunto Valentina Figueiredo.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO EBTU N.º 014/82

Que entre si fazem o Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Santos, a Prefeitura Municipal de Guarujá, a Prefeitura Municipal de Praia Grande, a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Prefeitura Municipal de São Vicente, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e da Secretaria dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo.

O Governo Federal, neste ato representado pelo Ministério dos Transportes, na pessoa do Ministro de Estado dos Transportes, Cloraldino Soares Severo, o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Governador André Franco Montoro, a Prefeitura Municipal de Santos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Osvaldo Justo, a Prefeitura Municipal de Guarujá, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Maurício Mariano, a Prefeitura Municipal de Praia Grande, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Wilson Guedes, a Prefeitura Municipal de Cubatão, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Osvaldo Passarelli e a Prefeitura de São Vicente, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sebastião Ribeiro da Silva, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Veríssimo de Almeida Amaral, e por seu Diretor, Helder Márcio Dinelli Gonçalves, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, José Serra, e da Secretaria dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, Horácio Ortiz, resolvem celebrar entre si o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio EBTU n.º 014/82, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado, na forma abaixo, o Preâmbulo do Convênio ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

Os signatários, cujas qualificações são indicadas sob seus respectivos nomes, firmam o presente instrumento, comprometendo-se a observar as Cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados os Anexos I, II, VII e VIII-b, mudando-se a numeração para I-a, II-a, VII-a, e VIII-c, bem como criados o Anexo XI, que demonstra a Redução de Recursos por Projetos e Fontes e os Anexos XII — Subprojeto AGLURB/Baixada Santista — Fontes de Recursos — 1985, e XIII — Subprojeto AGLURB/Baixada Santista — Usos e Fontes de Recursos por Projetos — 1985, que passam a fazer parte integrante do convênio ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam alterados, na forma abaixo, os textos da letra "b", inciso I, da Subcláusula 3.3 e do inciso II da Subcláusula 3.4, do convênio ora aditado:

SUBCLÁUSULA 3.3 — Compete ao ESTADO, isoladamente:

b) reembolsar a União, por intermédio do Agente Financeiro escolhido pela EBTU, no prazo de 15 (quinze) anos, sendo 3 (três) anos de carência e 12 (doze) anos para amortização do principal, a contar da vigência do contrato de abertura de crédito, assinado com esse Agente Financeiro, cobrando-se, no período de carência: juros de 9,6% (nove vírgula seis por cento) ao ano sobre o montante do principal sacado e taxa de comprometimento de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, a partir da data da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, sobre o saldo, não comprovado, do total do numerário especificado na cláusula quarta, inciso I, letra "b" corrigidos, principal, juros e taxa, segundo as variações cambiais do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, encargos estes a serem pagos, além do principal, no prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA 3.4 — Compete à PREFEITURA, isoladamente XV — assegurar a inclusão nos orçamentos do quadriênio 1982/1985, recursos necessários à perfeita manutenção dos projetos, obras e serviços já executados com recursos oriundos do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Fica ratificada a numeração das subcláusulas 4.8, 4.9 e 4.10, do Segundo Termo Aditivo ao convênio ora aditado, mudando-se para 4.9, 4.10 e 4.11, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam alterados, na forma abaixo, os textos da Cláusula Quarta, Subcláusula 4.1, 4.9 e 4.10, bem como criadas as subcláusulas 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16 do convênio em questão.

CLÁUSULA QUINTA — Dos Recursos

Os recursos previstos para a execução do objeto do presente convênio, no quadriênio de 1982/1985, no total de Cr\$ 2.694,18 milhões, calculado ao preço de fevereiro de 1982, provirão:

I — das PREFEITURAS, no total de Cr\$ 282,89 milhões, representando 10,50% dos custos dos investimentos previstos no Anexo I-a, assim distribuídos:

a) Cr\$ 210,15 milhões, da Prefeitura Municipal de Santos;
b) Cr\$ 37,72 milhões, da Prefeitura Municipal de São Vicente;
c) Cr\$ 35,02 milhões, da Prefeitura Municipal de Guarujá

II — do ESTADO no total de Cr\$ 592,72 milhões, provenientes do orçamento, representando 22,00% dos custos dos investimentos previstos no Anexo I-a.

III — da UNIÃO, no total de Cr\$ 1.818,57 milhões, com as seguintes origens e títulos:

a) Cr\$ 875,61 milhões, do orçamento da EBTU, a título não reembolsável, representando até 32,5% dos custos dos investimentos previstos no Anexo I-a;

b) Cr\$ 942,96 milhões, do orçamento da EBTU, a título reembolsável, nos termos da subcláusula 3.3, item I, letra b, representando até 35% dos custos dos investimentos previstos no Anexo I-a, a serem tomados pelo ESTADO.

SUBCLÁUSULA 4.1

Os recursos alocados para a execução do objeto do presente convênio, nos exercícios de 1982/1983, no total de Cr\$ 2.397,28 milhões, discriminados nos Anexos III e V-a, provieram:

I — Das PREFEITURAS no total de Cr\$ 152,60 milhões:

a) de Santos, no total de Cr\$ 131,00 milhões;

b) de Guarujá, no total de Cr\$ 21,60 milhões;

II — Do ESTADO no total de Cr\$ 639,10 milhões;

III — Da UNIÃO, no total de Cr\$ 1.605,58 milhões, com as seguintes origens e títulos:

a) Cr\$ 774,63 milhões, do orçamento da EBTU, a título não reembolsável, representando 32,23% dos custos dos investimentos previstos nos Anexos III e V-a;

b) Cr\$ 830,95 milhões, do orçamento da EBTU, a título reembolsável, nos termos da subcláusula 3.3, item I, letra b, representando 34,66% dos custos dos investimentos previstos nos Anexos III e V-a.

SUBCLÁUSULA 4.9

Os recursos previstos para a execução do objeto do presente convênio, para o exercício de 1984, no total de Cr\$ 3.188,89 milhões, provirão:

I — Da PREFEITURA Municipal de Santos, no total de Cr\$ 44,50 milhões, provenientes do orçamento, representando 1,40% dos custos dos investimentos previstos no Anexo VII-a.

II — Do ESTADO, no total de Cr\$ 785,50 milhões, provenientes do orçamento, representando 24,63% dos custos dos investimentos previstos no Anexo VII-a.

III — Da UNIÃO, no total de Cr\$ 2.358,89 milhões, com as seguintes origens e títulos:

a) Cr\$ 981,22 milhões, do orçamento da EBTU, a título não reembolsável, representando 30,77% dos custos dos investimentos previstos no Anexo VII-a;

b) Cr\$ 1.377,67 milhões, do orçamento da EBTU, a título reembolsável, representando 33,20% dos custos dos investimentos previstos no Anexo VII-a, a serem tomados pelo ESTADO.

SUBCLÁUSULA 4.10

O montante de Cr\$ 2.694,18 milhões, calculado ao preço de fevereiro de 1982, resultante dos valores programados nos Anexos, expressa o valor global do presente convênio.

SUBCLÁUSULA 4.12

Os recursos previstos para execução do objeto do presente convênio para o exercício de 1985, no total de Cr\$ 33.022,00 milhões, provirão:

I — Das PREFEITURAS, no total de Cr\$ 5.046,00 milhões, provenientes de seus respectivos orçamentos, representando 15,28% dos custos dos investimentos previstos no Anexo XII, assim distribuídos:

a) Cr\$ 3.246,00 milhões da Prefeitura Municipal de Santos;

b) Cr\$ 1.500,00 milhões, da Prefeitura Municipal de São Vicente;

c) Cr\$ 300,00 milhões da Prefeitura Municipal de Guarujá.

II — Do ESTADO no total de Cr\$ 10.119,00 milhões, provenientes do orçamento, representando 30,64% dos custos dos investimentos previstos no Anexo XII.

III — Da UNIÃO no total de Cr\$ 17.857,00 milhões com as seguintes origens e títulos:

a) Cr\$ 8.883,00 milhões, do orçamento da EBTU, a título não reembolsável, representando 26,90% dos custos dos investimentos previstos no Anexo XII;

b) Cr\$ 8.974,00 milhões, do orçamento da EBTU, a título reembolsável, nos termos da subcláusula 3.3, item I, letra b, representando 27,18% dos investimentos previstos no Anexo XII, a serem tomados pelo ESTADO.

SUBCLÁUSULA 4.13

Os valores e percentuais estabelecidos na cláusula quarta, poderão alterar-se de acordo com os resultados obtidos no estudo a ser elaborado pela EBTU com referência aos aspectos das implicações financeiras e de equidade no repasse dos recursos ao Estado e Municípios, ficando estabelecido para o Subprojeto AGLURB/Baixada Santista que as condições máximas de empréstimo são aquelas estabelecidas na subcláusula 3.3 (I) letra b, e que o percentual máximo do empréstimo ao ESTADO e MUNICÍPIOS será de 35% do total de investimentos previstos neste convênio, no Anexo I-a.

SUBCLÁUSULA 4.14

Se os resultados, do estudo acima mencionado, recomendarem modificações nas condições do empréstimo sobre o custo total, o montante já pago a maior pelo Estado e Municípios será levado aos respectivos créditos pela EBTU, no exercício seguinte.

SUBCLÁUSULA 4.15

A restituição de recursos à EBTU, por aplicação indevida, será acrescida de correção monetária calculada pelos índices oficiais a partir da liberação até a data da devolução.

SUBCLÁUSULA 4.16

Os recursos alocados neste convênio, para o exercício de 1985, estão condicionados à aprovação dos respectivos orçamentos dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterado o texto da cláusula sétima do convênio original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA — Do Prazo de Validade

A vigência do presente convênio terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará, em 30 de junho

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Tolex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO Galeria Prestes Maia Tel. 37-2380 e 37-2786
AGÊNCIA MARIA ANTONIA R. Maria Antonia, 294 Tel. 256-7232
SEDE Rua do Mooca, 1921 Tel. 291-3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 ramais 220, 221 e 239

Entrega SP — Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (Via Postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 24.600	Semestral	Cr\$ 19.680
Despesa de Remessa	Cr\$ 50.400	Despesa de Remessa	Cr\$ 50.400
Total	Cr\$ 75.000	Total	Cr\$ 70.080

Semestral	Cr\$ 19.680	Semestral	Cr\$ 19.680
Despesa de Remessa	Cr\$ 50.400	Despesa de Remessa	Cr\$ 20.400
Total	Cr\$ 70.080	Total	Cr\$ 40.080

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Cr\$ 1.000	Exemplar atrasado	Cr\$ 1.400
-----------------	------------	-------------------	------------



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Jornal Elias Miguel Raide

Comercial, Financeira e Administrativa Gilberto Azevedo Chaves

SEDE E ADMINISTRAÇÃO Rua do Mooca, 1921 CEP 03103 São Paulo
Telefone 291 3344 (PABX) Tolex (011) 34557